

Art 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos de municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art 8º - O Conselho Municipal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes e 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada e respectivos suplentes, indicados em reunião das Entidades, e terá a seguinte estrutura, escolhidos na reunião do Conselho:

- I. Coordenador;
- II. Vice Coordenador
- III. Secretário

Paragrafo Único – O mandato de conselheiro será de 03 (três) anos permitida uma recondução para a função.

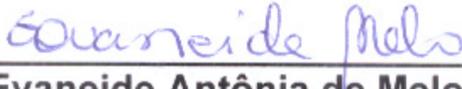
Art 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Paragrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, em 29 de Junho de 2012.



Evaneide Antônia de Melo
Prefeita Municipal

comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres, sejam eles de esfera municipal, estadual e/ou federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Setor Técnico

- IV. Secretaria
- V. Setor Operativo

§ 1º – Cabe ao Conselho Municipal de Defesa Civil, como órgão consultivo e deliberativo, a finalidade de coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arrecimação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Setor Técnico irá desempenhar as atribuições de cadastramento e revisão de recursos.

§ 3º - O Setor Técnico-Operativo desenvolverá as atividades de minimização de desastres e emergências.

Art 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pela Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Lei nº 268/2012

EMENTA: Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Filomena e da Outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Santa Filomena – PE, diretamente subordinada ao Gabinete da Prefeita Municipal, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art 2º - Para finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos económicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação, provocada por desastre, causando sérios danos à